



Câmara Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

“Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira (Aprovado pela Resolução nº 03/93 de 07/05/1.993), no que se refere à data das Reuniões Ordinárias.”

A Câmara Municipal de Teixeira aprova e o seu Presidente, Guilherme de Souza Barros, promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica alterado o caput do artigo 12 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - A Câmara Municipal, reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de 1º de fevereiro a 30 de junho e do 1º de agosto a 15 de dezembro.

Art. 2º - Fica alterado o § 5º do artigo 12 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º - As reuniões ordinárias realizar-se-ão na Sala de Sessões na primeira, segunda e quarta Terça-feira de cada mês, às 19:00 horas, exceto nos recessos legislativos.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na a partir do dia 1º de março de 2023.

Câmara Municipal de Teixeira, aos 15 de fevereiro de 2023.

Guilherme de Souza Barros
Presidente

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO Aos <u>16/02/23</u> Sancionei e Promulguei essa Resolução. Guilherme de Souza Barros Presidente	DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Declaro que em <u>16/02/23</u> publiquei essa Resolução no quadro de avisos desta Casa Legislativa. Guilherme de Souza Barros Presidente
Projeto de Resolução 001/2023 aprovado pela Câmara Municipal em 15/02/2023	



Câmara Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 002/2023

“PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REALOCAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DESAÚDE. DESPESA COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - LEI FEDERAL N. 13.005/2014 - METAS 1 E 18. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL - IEGM. PAINEL COVID-19. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES”

A Câmara Municipal de Teixeira, Estado de Minas Gerais, aprovou, e o seu presidente, Guilherme de Souza Barros, nos termos do Art. 20 - III, do Regimento Interno promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º.- Fica **APROVADA** a Prestação de Contas do Município de Teixeira, referente ao exercício de 2020.

Art. 2º.- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º.- Revogam-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teixeira, aos 15 de fevereiro de 2023.

Guilherme de Souza Barros
Presidente

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO Aos <u>16/02/23</u> Sancionei e Promulguei essa Resolução. Guilherme de Souza Barros Presidente	DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Declaro que em <u>16/02/23</u> publiquei essa Resolução no quadro de avisos desta Casa Legislativa. Guilherme de Souza Barros Presidente
Projeto de Resolução 002/2023 aprovado pela Câmara Municipal em 15/02/2023	



Câmara Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 003/2023

“PRESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2021. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. ABERTURA DE SUPLEMENTARES SEM RECURSOS DISPONÍVEIS E EXECUÇÃO DE DESPESAS. ART. 43 DA LEI N. 4.320/1964. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGULARIDADE. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.”

A Câmara Municipal de Teixeira, Estado de Minas Gerais, aprovou, e o seu presidente, Guilherme de Souza Barros, nos termos do Art. 20 - III, do Regimento Interno promulga a seguinte Resolução:

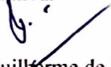
Art. 1º.- Fica **APROVADA** a Prestação de Contas do Município de Teixeira, referente ao exercício de 2021.

Art. 2º.- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º.- Revogam-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teixeira, aos 31 de agosto de 2023.

Guilherme de Souza Barros
Presidente

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO Aos <u>31 / 08 / 23</u> Sancionei e Promulguei essa Resolução.  Guilherme de Souza Barros Presidente	DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Declaro que em <u>31 / 08 / 23</u> publiquei essa Resolução no quadro de avisos desta Casa Legislativa.  Guilherme de Souza Barros Presidente
Projeto de Resolução 003/2023 aprovado pela Câmara Municipal em 29/08/2023	



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 20.323.242/0001-23
Rua Coronel Antônio P. Bitencourt, 121, Centro, Teixeira, Minas Gerais
Tel.: (31) 3895-1320 e-mail: camarateixeiras@hotmail.com

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 004/2023

Regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo de Teixeira - MG e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Teixeira - MG, no uso de suas atribuições, considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, PROMULGA a seguinte Resolução Legislativa de Mesa:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Resolução Legislativa de Mesa tem por objetivo regulamentar no âmbito do Poder Legislativo do Município de Teixeira - MG, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS E ESTRUTURAS

DE EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021

SEÇÃO I

Finalidades, Definições E Diretrizes

Art. 2º Esta Resolução estabelece normas, procedimentos atinentes a realização da gestão e da fiscalização de contratos administrativos formalizados no âmbito das seguintes leis:

- I – Lei nº 8.666/1993;
- II – Lei nº 10.520/2002;
- III – Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º - Na aplicação desta Resolução Legislativa de Mesa, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do Interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e subsidiariamente o Decreto Municipal nº 458/2022 do Município de Teixeira-MG.

Art. 4º - Para fins desta Resolução, considera-se:



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 20.323.242/0001-23
Rua Coronel Antônio P. Bitencourt, 121, Centro, Teixeira, Minas Gerais
Tel.: (31) 3895-1320 e-mail: camarateixeiras@hotmail.com

I. **Contrato:** todo e qualquer ajuste celebrado entre órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal e particulares no âmbito das leis de licitações públicas mencionadas nos incisos de I a III do caput do art. 1º desta Resolução;

II. **Contratante:** órgão ou entidade pública municipal signatária do instrumento contratual;

III. **Contratado:** pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública Municipal de Teixeira;

IV. **Gestor do contrato:** servidor responsável pela coordenação e administração de todo o contrato desde a sua assinatura até o seu encerramento com a entrega do objeto e a respectiva contraprestação de pagamento;

V. **Fiscal do contrato:** servidor responsável pela realização da fiscalização técnica do escopo contratual mediante acompanhamento permanente e acompanhamento da execução do contrato nos seus aspectos técnicos e administrativos;

VI. **Gerenciamento de riscos:** processo para identificar, avaliar, tratar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da contratação.

Parágrafo Único: A Câmara Municipal de Teixeira-MG, por ser notoriamente um órgão legislativo que realiza um número moderado de procedimentos de compras e por possuir exíguo servidores disponíveis, poderá, desde que não colida ou macule as diretrizes básicas da Lei nº 14.133/2021, atribuir de forma legal e planejada, pluralidade de funções aos servidores de seu quadro.

SEÇÃO II

Do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação

Art. 5º - Ao Agente de Contratação incumbe a condução da licitação, competindo a tomada de decisões, o acompanhamento da tramitação da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório elencadas nos incisos II a VI do caput do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, e a execução de outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, notadamente:

I. Conduzir a sessão pública;

II. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos no edital;

III. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos;

IV. Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V. Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII. Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII. Indicar o vencedor do certame;

IX. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

XII. Exercer outras atribuições previstas na legislação municipal e na Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A Comissão de Contratação, quando nomeada, substituirá o Agente de Contratação no exercício das atribuições listadas no caput nas hipóteses de licitações que envolvam bens ou serviços especiais na forma disposta em regulamento a ser expedido.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 20.323.242/0001-23

Rua Coronel Antônio P. Bitencourt, 121, Centro, Teixeira, Minas Gerais

Tel.: (31) 3895-1320 e-mail: camaratexei@hotmall.com

§2º Caberá ao Agente de Contratação a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 e dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78, ambos da Lei nº 14.133/2021.

§3º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento técnico, jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação serão auxiliados por Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados dentre servidores da Câmara.

§5º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

§ 6º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos, comissionados ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Câmara.

§7º As atribuições do agente de contratação e sua equipe de apoio serão regulamentadas através de Portaria, e se encerram basicamente em receber sugestões para licitar, elaborar editais, submeter a análise jurídica, publicar nos termos definidos nos artigos 174 e 175, receber documentos, processar e julgar de acordo com os critérios definidos no edital.

SEÇÃO III

Da Gestão e Fiscalização dos Contratos

Art. 6º - As ações de gestão e de fiscalização de contratos deverão observar os seguintes parâmetros e diretrizes de atuação:

I – Prioridade na segregação de funções entre a gestão e a fiscalização de contratos;

II – A racionalidade na aplicação dos montantes orçamentários e financeiros;

III - A alocação de servidores detentores de conhecimento técnico sobre o objeto da contratação na fiscalização da execução do objeto, garantindo capacitação adequada para o desempenho de suas atividades e atribuições regulamentadas nesta resolução; podendo contar com assessorias técnicas ou jurídicas terceirizadas;

IV - O desenvolvimento e a manutenção de um ambiente de controle e transparência na gestão e fiscalização dos contratos;

V - A aderência a valores éticos e princípios morais voltados à materialização do interesse público;

VI - O alinhamento entre os resultados obtidos com as contratações o cumprimento dos objetivos e finalidades indicadas no processo de licitação que deu origem à contratação e/ou registro de preços;

VII - A proporcionalidade dos custos das contratações ao orçamento do Município de Teixeira-MG.

VIII – Aplicar-se-á quando necessário, subsidiariamente, os Decreto Municipal já vigente de nº 458/2022 e a Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO IV



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 20.323.242/0001-23
Rua Coronel Antônio P. Bitencourt, 121, Centro, Teixeira, Minas Gerais
Tel.: (31) 3895-1320 e-mail: camarateixeiras@hotmail.com

Do Plano De Contratações Anual

Art. 7º - Ao Poder Legislativo é facultado elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as compras e contratações, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§1º - Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, o órgão poderá elaborar o Plano de Contratações Anual, o qual conterá todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações e garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. A elaboração ocorrerá da seguinte forma:

- I- Descrição sucinta do objeto,
- II- Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- III- Estimativa preliminar do valor da contratação;
- IV- Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão;
- V- Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto.
- VI- O órgão disponibilizará em seu sítio eletrônico o plano de contratações anual, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.
- VII- Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens.
- VIII- Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

§2º - O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

§3º - A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações.

§4º - Na elaboração do Plano de Contratações Anual, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, a média de compras e serviços contratados no último triênio.

§5º - A média poderá ser considerada em valor superior desde que previamente justificada a finalidade e a metodologia de utilizada no cálculo/apuração.

SEÇÃO V

Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 6º No âmbito do Poder Legislativo, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, definido no art. 6º, Inciso XX da Lei nº 14.133/21, aplica-se, à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, sendo opcional nos seguintes casos:

- I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
- II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 20.323.242/0001-23

Rua Coronel Antônio P. Bitencourt, 121, Centro, Teixeira, Minas Gerais

Tel.: (31) 3895-1320 e-mail: camarateixeiras@hotmail.com

III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V Considerando ainda, que a Lei 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no art. 72, caput e inciso I, estabelece que no processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, a formalização de estudo técnico preliminar é facultativa.

VI - Nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá ao Administrador Público a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para àquelas situações (inexigibilidade e de dispensa de licitação), a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

VII - Aplicar-se-á quando necessário, subsidiariamente, os Decreto Municipal nº 458/2022 e a Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO VI

Do Catálogo Eletrônico De Padronização De Compras

Art. 7º - O Catálogo Eletrônico de que trata o §1º do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as compras, terá o perfil e/ou características de Termo de Referência, com descrição clara, objetiva e primazia de qualidade, vedada a opção natural de marca.

§ 1º Inobstante a vedação de preferência de marca vazada no caput deste artigo, em situações especiais, como de manutenção de equipamentos já existentes, a marca é essencial para fins de melhor qualidade de eficiência final.

§ 2º Quando pela natureza da situação for exigida a marca, dever-se-á fazer a devida justificativa nos autos do procedimento.

§ 3º - Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

§ 4º A câmara adotará como catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o CATMAT e o CATSER citados no parágrafo 3º deste artigo, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterà toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos. Podendo ainda a entidade promover a padronização de um catálogo próprio, desde que atenda a legislação pertinente.

SEÇÃO VII

Do Enquadramento De Produtos Comuns E De Luxo

Art. 8º - Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

Art. 9 - Considera-se bem de consumo todo material que atenda a, pelo menos, um dos critérios a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 20.323.242/0001-23

Rua Coronel Antônio P. Bitencourt, 121, Centro, Teixeira, Minas Gerais

Tel.: (31) 3895-1320 e-mail: camarateixeiras@hotmail.com

- a) Durabilidade: quando, em uso normal, perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de 2 (dois) anos.
- b) Fragilidade: possui estrutura sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;
- c) Perecibilidade: quando sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriora-se ou perde suas características normais de uso;
- d) Incomparabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal; e
- e) Transportabilidade: quando adquirido para fins de transformação.

Art. 10 - Os padrões de qualidade para efeito do que dispõe o §1º do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão assim considerados:

I - Artigo de qualidade comum: bem de consumo que detém baixa ou moderada elasticidade-renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade;

II - Artigo de luxo: bem de consumo ostentatório que detém alta elasticidade-renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade.

Art. 11 - Na classificação de um artigo como sendo de luxo, o órgão ou a entidade deverá considerar:

I - Relatividade cultural: distinta percepção sobre o artigo, em função da cultural local, desde que haja impacto no preço do artigo;

II - Relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

III - Relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em função de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 12 - A inclusão de artigos de luxo no plano de contratações anual é possível em situações excepcionais, desde que motivada e com justificativa aceita pela autoridade competente.

Art. 13 - Fica vedada a contratação de artigos de luxo, salvo em situações excepcionais, desde que a análise de custo-efetividade de que trata o art. 14 evidencie que o impacto decorrente da fruição do bem ultrapasse os custos envolvidos, e seja aprovada pela autoridade competente.

Art. 14 - O Poder Legislativo, quando da elaboração dos estudos técnicos preliminares, deve apresentar análise de custo-efetividade, demonstrando os resultados pretendidos da contratação em termos de economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Art. 15 - As contratações públicas são regidas pelo princípio da economicidade, conforme dispõe o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

SEÇÃO VIII

Da Pesquisa de Preços, Elaboração de Orçamento Estimativo para Compras e/ou Serviços

Art. 16 - No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito deste órgão, os parâmetros previstos do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 458/2022

, são autoaplicáveis, no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 20.323.242/0001-23

Rua Coronel Antônio P. Bitencourt, 121, Centro, Teixeira, Minas Gerais

Tel.: (31) 3895-1320 e-mail: camarateixeiras@hotmail.com

Art. 17 - A pesquisa de preços para subsidiar valores referenciais nos procedimentos licitatórios, poderá ser realizada, além do que prevê o Art. 16 da Lei nº 14.133/21, mediante a utilização de forma combinada ou isolada dos seguintes parâmetros:

I - Portal de Compras governamentais <https://www.gov.br/compras/pt-br>;

II - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

III - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos em até 1(um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

V - Pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, mediante solicitação formal da cotação, com a devida justificativa da escolha dos fornecedores, e os preços cotados não tenham sido obtidos com mais de seis meses de antecedência da publicação do edital.

§ 1º Em todas as situações apresentadas o agente público responsável pela realização da pesquisa deverá juntar a documentação aos autos.

§ 2º Após 1º de abril de 2023, na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que vier a substituí-la.

§ 3º Após 1º de abril de 2023, na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020 ou outras normativas que vierem a substituí-los.

Art. 18 - No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser editado pelo Governo Federal;

V - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

VI - Pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do caput deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do caput deste artigo,





CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 20.323.242/0001-23
Rua Coronel Antônio P. Bitencourt, 121, Centro, Teixeira, Minas Gerais
Tel.: (31) 3895-1320 e-mail: camarateixeiras@hotmail.com

devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 2º Na hipótese do §1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Art. 19 - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 17 e 18, o fornecedor escolhido para contratação, deverá comprovar previamente a subscrição do contrato, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 20 - Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 21 - Considerar-se-á como solicitação formal de cotação para os fins do artigo 17, IV e 18, V, a solicitação efetuada pela Câmara Municipal encaminhada por meio físico ou digital, inclusive por e-mail, devendo os respectivos documentos serem encartados aos autos.

Art. 22 - A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses do §2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo o agente contratante quando comprovada aquisição por preços excessivos.

Parágrafo único. O valor de que trata o §2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 será atualizado pelo INPC/IBGE, tendo por data base o dia 1º de abril.

SEÇÃO IX

Das Políticas Públicas Aplicadas Ao Processo De Contratação

Art. 23 - Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 24 - Nas licitações no âmbito da Câmara de Vereadores de Teixeira - MG, se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á quando necessário, subsidiariamente, o Decreto nº 458/2022 e a Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO X

Modalidades de Licitação e Procedimentos Auxiliares

Art. 25 - Nos termos do art. 28 da Lei nº 14.133/2021 são modalidades de licitação:

- I- Pregão;
- II- Concorrência;
- III- Concurso;



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 20.323.242/0001-23
Rua Coronel Antônio P. Bitencourt, 121, Centro, Teixeira, Minas Gerais
Tel.: (31) 3895-1320 e-mail: camarateixeiras@hotmail.com

IV- Leilão;

V- Diálogo competitivo.

Parágrafo único. Além das modalidades referidas no caput deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 a seguir indicados:

I- Credenciamento;

II- Pré-qualificação;

III- Procedimento de manifestação de interesse;

IV - Sistema de registro de preços;

V - Registro cadastral

Art. 26 - As modalidades de pregão e concorrência observarão o rito de procedimento indicado no art. 17 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, pelo regulamento a ser expedido pelo Município.

Parágrafo único. As demais modalidades de licitação e os procedimentos auxiliares deverão ser regulamentados no âmbito de Teixeira-MG, observadas as disposições aplicáveis que estejam previstas na Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO XI

Do Julgamento das Propostas

Art. 27 - O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

- I - Menor preço;
- II - Maior desconto;
- III - Melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV - Técnica e preço;
- V - Maior lance, no caso de leilão;
- VI - Maior retorno econômico.

§1º O julgamento por menor preço será sempre sobre o valor nominal, nunca superior ao valor de referência definido pela Administração Pública.

§2º O julgamento por maior desconto será preferencialmente aplicado sobre o valor global de referência definido pela Administração Pública.

§3º O critério de maior desconto, indiretamente equivale, ao menor preço, e mesmo sendo preferencialmente aplicado sobre o valor global, a aplicação numa tabela com vários itens dar-se-á de forma linear sobre cada item

§4º Para efeito do § 1.º do art. 34 da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando os custos indiretos com despesas para manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental forem perfeitamente mensuráveis, serão considerados para fins de obtenção de menor preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 20.323.242/0001-23
Rua Coronel Antônio P. Bitencourt, 121, Centro, Teixeira, Minas Gerais
Tel.: (31) 3895-1320 e-mail: camaratexei@hotmai.com

§5º A proporção de redução no custo final em decorrência das despesas indiretas será a demonstrada nos cálculos a serem apresentados na composição dos preços ofertados para negociação.

§6º A inexequibilidade dos preços em função da redução do custo final versado no parágrafo anterior, somente será discutida se o desconto final ultrapassar a margem de 70% do valor de referência.

§7º Para as obras e serviços de engenharia o limite para inexequibilidade é de 75% inferior ao valor orçado pela Administração, sendo que no intervalo entre 75% e 85%, o proponente será obrigado a oferecer garantia adicional correspondente a diferença de sua proposta e o valor orçado pela Administração Pública.

Art. 28 - O critério de técnica e preço para o julgamento de propostas com maior vantajosidade à Administração Pública será aplicado levando em consideração os §§ 3.º e 4.º do art. 88 da Lei n.º 14.133/2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

§1.º A ficha cadastral de qualquer entidade comercial será confeccionada por categoria de atividade, e terá validade para efeito de comprovação de capacidade técnico-operacional.

§2.º Uma vez sendo expedida a ficha cadastral na Câmara Municipal de Teixeira, somente serão aceitas novas experiências para efeito de pontuação no julgamento do critério técnico, se antes da data marcada para a abertura da sessão inaugural da licitação, a interessada comparecer para atualizar o cadastro.

§3.º Também serão aceitos acervos cadastrados em órgãos classistas de determinado ramo comercial.

SEÇÃO XII

Do Critério de Desempate

Art. 29. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho será efetivada na proporção de 1 (um) para 0,5 (meio) em favor destas.

§1º Poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

§2º Quando o empate se der com base no art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, o desempate se dá mediante simples comunicação ao Agente de Contratação de que pretende ficar com a obra e/ou serviço, com a apresentação de nova proposta de valor inferior, observado o disposto no art. 45 da referida Lei Complementar.

SEÇÃO XIII

Da Negociação de Preços

Art. 27. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

SEÇÃO XIV



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 20.323.242/0001-23
Rua Coronel Antônio P. Bitencourt, 121, Centro, Teixeira, Minas Gerais
Tel.: (31) 3895-1320 e-mail: camarateixeiras@hotmail.com
Da Habilitação

Art. 28 A habilitação de qualquer adjudicatária em procedimentos licitatórios atenderá o disposto no art.62 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as seguintes modalidades:

- I – Jurídica;
- II – Técnica;
- III – Fiscal, social e trabalhista; e
- IV – Econômico-financeira.

Art. 29 A habilitação jurídica, destinada a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, será efetivada mediante comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, devendo constar do edital a seguinte comprovação:

- I - Cédula de identidade;
- II - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 30 - Na comprovação de qualificação técnica será autoaplicável o caput, incisos I, II, III, IV, V e VI; §§ 1.º ao 9.º; §10, incisos I e II, §§11 e 12 todos do art. 67 da Lei n.º 14.133/2021, podendo, quando não se referir a obras e serviços de engenharia, ser realizada por atestado ou certidão emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, sem a necessidade de registro em órgão classista.

Parágrafo único. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Art. 31 - A habilitação fiscal, social e trabalhista observará o disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 32 - A habilitação econômico-financeira será exigida na forma dos arts. 69 e 70, seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 33 - Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§1º Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

§2º A documentação referida no art. 28 poderá ser:



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 20.323.242/0001-23

Rua Coronel Antônio P. Bitencourt, 121, Centro, Teixeira, Minas Gerais

Tel.: (31) 3895-1320 e-mail: camarateixeiras@hotmail.com

I - Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - Substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei.

Art. 34 - As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pela União.

SEÇÃO XV

Do Ciclo De Vida Do Objeto

Art. 35 - Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição de menor dispêndio para a Câmara Municipal.

§1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Câmara Municipal, considerando todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, dentre outros.

SEÇÃO XVI

Do Registro Cadastral

Art. 36 - Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº 14.133/2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que vier a substituí-la, disponível no portal do governo federal.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

SEÇÃO XVII

Das Contratações e Subcontratações

Art. 37. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 20.323.242/0001-23

Rua Coronel Antônio P. Bitencourt, 121, Centro, Teixeira, Minas Gerais

Tel.: (31) 3895-1320 e-mail: camarat Teixeiras@hotmail.com

Art. 38. Os contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, salvo aqueles que se enquadrem na situação prevista na parte final do art. 108 do Código Civil, sendo que o teor dos mesmos deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 39. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

Art. 40 - O objeto do contrato será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - Em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO XVIII

Das Sanções

Art. 41 - Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 20.323.242/0001-23
Rua Coronel Antônio P. Bitencourt, 121, Centro, Teixeira, Minas Gerais
Tel.: (31) 3895-1320 e-mail: camarateixeiras@hotmail.com
SEÇÃO XIX

Do Controle das Contratações

Art. 42 - A Controladoria da Câmara Municipal, regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei Federal n.º 14.133/2021, inclusive quanto à responsabilidade da administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPITULO III

Contratação Direta

SEÇÃO I

Do Processo de Compra Direta

Art. 43 - Nos termos do art. 95 da Lei n.º 14.133/2021, ficam dispensados de formalização de contrato, mediante substituição por nota de empenho de despesa ou ordem de fornecimento ou ordem de execução de serviços que se enquadrem:

- I – Dispensa de licitação em razão de valor;
- II – Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Parágrafo único. O contrato verbal firmado com a Administração é nulo e de nenhum efeito, salvo se decorrer de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.804,08 (dez mil, oitocentos e quatro reais e oito centavos).

SEÇÃO II

Do Parecer do Órgão Jurídico e do Controle Interno

Art. 44 - Nos termos do art. 53, §5º da Lei n.º 14.133/2021, caso não sejam formalmente solicitados, ficam dispensados de parecer jurídico e de parecer do Controle Interno nas hipóteses em que o instrumento de contrato não for obrigatório, nos termos do art. 95 da Lei n.º 14.133/2021, bem como àquelas hipóteses onde a minuta de edital e/ou de contrato estiver padronizado pelos respectivos órgãos.

SEÇÃO III

Dispensa de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 20.323.242/0001-23

Rua Coronel Antônio P. Bitencourt, 121, Centro, Teixeira, Minas Gerais

Tel.: (31) 3895-1320 e-mail: camarateixeiras@hotmail.com

Art. 45 - Para contratações mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, I e II da Lei 14.133/2021, até o limite de 10% (dez por cento) do valor limite para dispensa de licitação, a Administração poderá adotar processo simplificado de contratação, sem a necessidade de autuação de processo de dispensa de licitação, nem apresentação de todos os documentos previstos no art. 72 da lei 14.133/2021.

§ 1º Para fins do disposto no caput, na instrução do processo de contratação ficam dispensados os documentos previstos nos incisos I, II, III, VI, VII, do art. 72 da Lei 14.133/2021, devendo o processo ser precedido da verificação das condições de habilitação fiscal e trabalhista da empresa contratada, bem como análise da compatibilidade do objeto social da empresa com o escopo da contratação.

§ 2º Na contratação por dispensa de licitação nos limites instituídos no caput, a Administração deverá realizar a provisão de recursos orçamentários necessários atendimento do compromisso assumido, nos termos do art. 72, inciso IV da Lei 14.133/2021.

§ 3º Toda a contratação nos termos do caput deverá ser precedida de autorização da autoridade competente nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

§ 4º A formalização da contratação prevista no caput poderá se dar por meio contrato em sentido estrito, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 5º Todas as contratações que suplantarem o limite previsto no caput do presente artigo deverão ser realizadas por meio de processo de dispensa de licitação formal, que observe sempre que necessário o disposto no art. 72 da Lei 14.133/2021, podendo ser dispensados os documentos que não forem compatíveis com a contratação.

Art. 46 - Considerando a complexidade do objeto, para contratações com base no art.75, II da Lei 14.133/2021 fica delimitado que até o importe de 1% (um por cento) do valor limite para dispensa de licitação, será necessária a coleta de no mínimo 1 (um) orçamento para formação do preço base da contratação e escolha do fornecedor, que deverá ser selecionado a partir de critérios isonômicos, devendo ainda a Administração balizar a contratação observando preços de mercado obtidos através de contratações anteriores ou certificação por servidor público sobre a compatibilidade de preços com os parâmetros mercadológicos para a aludida contratação.

Art. 47 - No caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores com base no inciso art.75, I da Lei 14.133/2021, até o importe 1% (um por cento) do valor limite para dispensa de licitação, será necessária a coleta de no mínimo 1 (um) orçamento para formação do preço base da contratação e escolha do fornecedor, que deverá ser selecionado a partir de critérios isonômicos, devendo ainda a Administração balizar a contratação observando preços de mercado obtidos através de contratações anteriores ou certificação por servidor público sobre a compatibilidade de preços com os parâmetros mercadológicos para a aludida contratação.

Art. 48 - As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo 75 da Lei 14.133/2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 49 - Quando não for possível a realização do procedimento instituído no artigo anterior, em decorrência da urgência, premência da contratação, ou outro fator relevante ao interesse público, a Administração deverá apresentar justificativa da impossibilidade da realização do aludido procedimento, podendo colher orçamentos junto a fornecedores locais ou regionais aptos a fornecer o objeto.

Art. 50 - A divulgação prévia em sítio eletrônico que trata o artigo anterior é dispensada para as compras de pequeno valor que tratam os art. 72 e 73 deste da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 20.323.242/0001-23

Rua Coronel Antônio P. Bitencourt, 121, Centro, Teixeira, Minas Gerais

Tel.: (31) 3895-1320 e-mail: camarateixeiras@hotmail.com

Art. 51 - Nas contratações com base no 75, I e II da Lei 14.133/2021, fica dispensada a realização de estudo técnico preliminar, realização de análise de riscos, elaboração de termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, exceto quando se tratar de serviços que as particularidades do objeto exijam, em atendimento ao art. 70, III da Lei 14.133/2021.

Art. 52 - Os benefícios instituídos pela Lei complementar 123/2006, em especial o previsto no art. 48, § 3º serão aplicáveis também as compras diretas por meio de dispensa de licitação, devendo a administração, nessas circunstâncias, colher orçamentos exclusivamente com micro e pequenas empresas aptas a fornecer o objeto contratado.

SEÇÃO IV

Dispensa Eletrônica

Art. 53 - A administração pública municipal, direta ou indireta, quando executar recursos da união decorrentes de transferências voluntárias em procedimentos de compra direta, deverá observar as regras da instrução normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que prevê a necessidade de realização de dispensa na forma eletrônica e IN 73/2022 SEGES/ME.

Art. 54 - Considerando que o município possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, excepciona-se a regra da obrigatoriedade da realização de procedimento eletrônico, motivo pelo qual até o prazo de 06 (seis) anos da data de publicação da Lei 14.133/2021 o município utilizará como regra o procedimento presencial para realização das dispensas eletrônicas, com base no art. 176, inciso II da Lei 14.133/2021.

§ 1º O Município utilizará o sistema de gestão informado em cada contratação para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

Art. 55 - Após o prazo limite instituído no art. 176, inciso II da Lei 14.133/2021, o município adotará como regra o procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, excetuando-se sua utilização quando, diante das circunstâncias da contratação ou natureza do objeto se mostrar vantajosa a contratação através de procedimento presencial.

§ 1º A vantajosidade poderá ser demonstrada por critérios econômicos, técnicos, jurídicos, através da evidenciação da premência da entrega, urgência do procedimento, peculiaridades do objeto contratado ou quaisquer outras hipóteses evidenciem o interesse público na realização do procedimento presencial.

§ 2º Quando da opção por procedimento presencial a administração deverá apresentar justificativa nos autos do processo de compra direta, nos termos do art. 17, § 2º da Lei 14.133/2021.

Art. 56 - Quando o procedimento de dispensa de licitação tratar de itens com aplicação do benefício instituído pelo art. 48, § 3º da Lei complementar 123/2006, que prevê margem de preferência para contratação de empresas locais e regionais, a Administração poderá fazer opção pelo procedimento presencial, haja vista que o procedimento facilita a participação das empresas enquadradas nas características do aludido dispositivo legal, possibilitando uma disputa paritária e adequada as necessidades do ente administrativo.

Art. 57 - Quando o procedimento de dispensa de licitação tratar das hipóteses disciplinadas pelos art. 72 a 79 da Lei nº 14.133/21, que tratam da compra de pequeno valor, fica dispensada a utilização de procedimento eletrônico, bem como dispensada a autuação de processo para realização de compra, que será realizada com base nos preços de mercado para o objeto que se pretende contratar.

Art. 58 - Em todas as hipóteses em que for utilizado o procedimento de dispensa eletrônica, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 20.323.242/0001-23

Rua Coronel Antônio P. Bitencourt, 121, Centro, Teixeira, Minas Gerais

Tel.: (31) 3895-1320 e-mail: camarateixeiras@hotmail.com

Art. 59 - As fases e atos da dispensa eletrônica obedecerão ao disposto na instrução normativa SEGES/ME nº 67/2021 e 70/2022 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

SEÇÃO V

Da Inexigibilidade De Licitação

Art. 60 - Nas contratações de serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Art. 61 - Para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Art. 62 - Na contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, a Administração deverá exigir que o empresário exclusivo possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Art. 63 - As contratações por meio de credenciamento gerarão um processo de inexigibilidade, considerando a possibilidade de contratação com todos os potenciais fornecedores.

CAPITULO IV

DO PREGÃO

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 64 - A modalidade pregão será adotada sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Art. 65 - O pregão não se aplica em âmbito municipal às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto quando se tratar de serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, "a" da Lei 14.133/2021.

Art. 66 - O pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Art. 67 - Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 68 - A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica é preferencial em âmbito municipal, nos termos do art. 17 § 2º da Lei 14.133/2021, mas a realização de pregões presenciais é admitida quando se fizer necessária a contratação de empresas utilizando-se os critérios do art. 48 § 3º da Lei Complementar 123/2006, quando em decorrência da natureza do objeto não for admissível atrasos na entrega dos produtos ou serviços ou por outro critério considerado conveniente pela Administração Pública no momento do lançamento da licitação.

Art. 69 - Quando a licitação for realizada de forma presencial a sessão deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, sendo a gravação juntada aos autos do processo licitatório pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 20.323.242/0001-23
Rua Coronel Antônio P. Bitencourt, 121, Centro, Teixeira, Minas Gerais
Tel.: (31) 3895-1320 e-mail: camarateixeiras@hotmail.com

Art. 70 - O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de plataformas de gestão que a Administração municipal adotar por ocasião do lançamento do processo, não estando o município adstrito a utilização de uma única plataforma.

Art. 71 - No planejamento do pregão, será observado o seguinte:

I - Elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

II - Aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - Definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

§ 1º A elaboração de estudo técnico preliminar e termo de referência será dispensada quando a natureza do objeto não exigir ampla estruturação lógica, ou for destinada a atendimento de demanda eventual da Administração, não prevista no plano anual de contratações.

§ 2º A fase referida no inciso V art. 17 da Lei 14.133/2021 poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do aludido dispositivo legal, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

SEÇÃO II

Da Publicação

Art. 72 - A fase externa do pregão, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos facultativamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), obrigatoriamente no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação bem como do aviso de licitação no Diário Oficial do Órgão.

CAPÍTULO V

Do Processo de Implantação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Teixeira

Art. 74 - A lei nº 14.133/2021 será implementada no âmbito da Administração Pública de Teixeira, observadas as seguintes premissas:

I – Adoção gradual da nova lei nos processos de licitações e de contratos da Administração Pública Municipal conforme expressamente autorizado pelo art. 191 da lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes medidas:

a) Criação de estruturas e designação de servidores necessários à execução da lei nº 14.133/2021;





CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 20.323.242/0001-23

Rua Coronel Antônio P. Bitencourt, 121, Centro, Teixeira, Minas Gerais

Tel.: (31) 3895-1320 e-mail: camarateixeiras@hotmail.com

b) Adequação da estrutura física e de sistemas computacionais de informática e de transparência;

II – Expedição de regulamentos previstos na lei n° 14.133/2021, especialmente em relação a:

a) art. 8 § 3º (regras de atuação do agente de contratação e equipe de apoio);

b) art. 12, VII (plano anual de contratações); art. 19, § 1º (catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras);

c) art. 20, § 1º (enquadramento de bens de consumo nas categorias comum e luxo);

d) art. 23, §§ 1º e 2º (preços de bancos de dados públicos e base nacional de notas fiscais eletrônicas);

e) art. 25 §9º (percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos/egressos do sistema prisional);

f) art. 26, II (margem de preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis);

g) art. 31 (procedimentos operacionais do leilão);

h) art. 34, § 1º (custos indiretos vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado e a definição do menor dispêndio);

i) art. 36, § 3º (desempenho pretérito na execução de contratos para fins de pontuação técnica);

j) art. 43, § 2º (processo de gestão estratégica na contratação de software de uso disseminado);

k) art. 60, III (condições de equidade entre homens e mulheres no critério de desempate);

l) art. 61, §2º (condições de negociação após resultado do julgamento);

m) art. 65 § 2º (processo eletrônico de comunicação à distância)

n) art. 67, § 3º (provas alternativas de conhecimento técnico e experiência do profissional ou da empresa na execução de serviços);

o) art. 67, §12 (inadmissibilidade de atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa a aplicação de sanções);

p) art. 78, § 1º (procedimento especial de dispensa para aquisição de produtos para pesquisa e desenvolvimento de obras e serviços de engenharia);

q) art. 76, §3º, inciso II (concessão de título de propriedade ou de direito real de uso de imóvel destinado a pessoa natural que exerça ocupação mansa e pacífica e exploração direta sobre área rural);

r) art. 79, parágrafo único (procedimento auxiliar de credenciamento);

s) art. 81, caput (procedimento auxiliar de manifestação de interesse);

t) art. 82, § 5º, II e § 6º e art. 86 (procedimento auxiliar de sistema de registro de preços);

u) art. 87, caput e §3º e art. 88 §5º (procedimento auxiliar de registro cadastral);

v) art. 91, § 3º (formalização eletrônica de contratos) e art. 92, XVIII (gestão de contrato);

w) art. 122, § 2º (procedimento de subcontratação);

x) art. 137, §1º (procedimentos e critérios para verificação de motivação para extinção de contrato);

y) art. 140, §3º (recebimento provisório e definitivo de obra) e art. 161, parágrafo único (sanções);

z) art. 169, caput e § 1º (gestão de riscos e de controle preventivo);

III – Treinamento e capacitação dos agentes públicos municipais envolvidos de forma direta e indireta nos processos de licitação e compras da Câmara Municipal;

IV – Atendimento:



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 20.323.242/0001-23

Rua Coronel Antônio P. Bitencourt, 121, Centro, Teixeira, Minas Gerais

Tel.: (31) 3895-1320 e-mail: camarateixeiras@hotmail.com

a) aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável;

b) às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 74 - Nos termos do art. 176 da Lei nº 14.133/2021, será observado o prazo de 06 (seis) anos, contados da 1º de abril de 2021, para atendimento:

I - Dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º da Lei nº 14.133/2021;

II - Da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 da lei nº 14.133/2021;

III - Das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial contidas no art. 6º, inciso LII; art. 54, caput e §3º; art. 94; art. 174, caput e incisos I e II, todos da Lei nº 14.833/2021;

Art. 75 - Enquanto não ocorra a divulgação em sítio eletrônico oficial denominado “Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP”, as publicações observarão regulamento próprio a ser expedido pelo Município.

Art. 76 - Até o decurso de prazo de trata o inciso II do caput do art. 193 da Lei nº 14.133/2021 fica mantida a realização de processos de licitação e/ou contratação na forma disposto na Lei nº 14.133/2021 ou na Lei nº 8.666/1993 c/c a Lei nº 10.520/2002, devendo fazer constar do respectivo processo a respectiva lei que regula o procedimento administrativo, sendo vedada a aplicação combinada da Lei nº 14.133/2021 com as citadas leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

Art. 77 - A Câmara Municipal de Vereadores poderá editar normas complementares ao disposto nessa Resolução Legislativa de Mesa e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de documentos necessários à contratação.

Art. 78 - Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta Resolução Legislativa de Mesa.

Art. 79 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora do Município de Teixeira- MG, em 08 de dezembro de 2023.

Guilherme de Souza Barros

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 20.323.242/0001-23
Rua Coronel Antônio P. Bitencourt, 121, Centro, Teixeira, Minas Gerais
Tel.: (31) 3895-1320 e-mail: camarateixeiras@hotmail.com

José Roberto Rodrigues

Vice-Presidente

Maria de Lourdes Silva e Silva

1ª Secretária

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO Aos <u>13/12/23</u> Sancionei e Promulguei essa Resolução. Guilherme de Souza Barros Presidente 	DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Declaro que em <u>13/12/23</u> publiquei essa Resolução no quadro de avisos desta Casa Legislativa. Guilherme de Souza Barros Presidente
Projeto de Resolução 004/2023 aprovado pela Câmara Municipal em 12/12/2023	



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 20.323.242/0001-23
Rua Coronel Antônio P. Bitencourt, 121, Centro, Teixeira, Minas Gerais
Tel.: (31) 3895-1320 e-mail: camarateixeiras@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 005/2023.

DISPÕE SOBRE MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO PARA A APLICAÇÃO INTEGRAL DO NOVO REGIME DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeira, faz saber que a Edilidade aprovou e a Mesa Diretora promulgou a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei 14.133/2021, e respectivos regulamentos da Câmara Municipal de Teixeira.

Art. 2º A Câmara Municipal de Teixeira poderá optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, e respectivos regulamentos, nos editais publicados até 30 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, o processo de contratação será regido pela legislação de escolha da autoridade competente, bem como seus aditamentos, inclusive aqueles de prorrogação de prazo, durante toda a sua vigência, ou até a entrega definitiva do objeto.

Art. 3º Os processos de contratação de que trata o art. 2º desta resolução deverão conter a indicação expressa da legislação a ser aplicada.

Art. 4º Os editais de licitação, bem como os aditamentos, inclusive aqueles de prorrogação de prazo de que trata o art. 2º desta resolução, deverão obrigatoriamente ser publicados no Diário Oficial até a data de 30 de dezembro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 20.323.242/0001-23
Rua Coronel Antônio P. Bitencourt, 121, Centro, Teixeira, Minas Gerais
Tel.: (31) 3895-1320 e-mail: camaratexeiras@hotmail.com

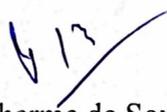
Art. 5º A partir do dia 31 de dezembro de 2023 é obrigatória a contratação exclusivamente através da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

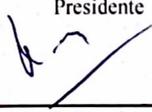
Teixeiras, 08 de dezembro de 2023.

MESA DIRETORA:


José Roberto Rodrigues
Vice-Presidente


Guilherme de Souza Barros
Presidente


Maria de Lourdes Silva e Silva
1ª Secretária

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO Aos <u>13/12/23</u> Sancionei e Promulguei essa Resolução. Guilherme de Souza Barros Presidente 	DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Declaro que em <u>13/12/23</u> publiquei essa Resolução no quadro de avisos desta Casa Legislativa.  Guilherme de Souza Barros Presidente
Projeto de Resolução 005/2023 aprovado pela Câmara Municipal em 12/12/2023	



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 20.323.242/0001-23
Rua Coronel Antônio P. Bitencourt, 121, Centro, Teixeira, Minas Gerais
Tel.: (31) 3895-1320 e-mail: camarateixeiras@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 006/2023.

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA - TR, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS/MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeira, faz saber que a Edilidade aprovou e a Mesa Diretora promulgou a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Do Objeto

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Teixeira.

Das Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I – Termo de Referência - TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 9º, da Lei nº 14.133/2021, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação;

II - Requisitante: agente ou núcleo responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - Área técnica: agente ou núcleo com conhecimento técnicooperacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 20.323.242/0001-23
Rua Coronel Antônio P. Bitencourt, 121, Centro, Teixeira, Minas Gerais
Tel.: (31) 3895-1320 e-mail: camarateixeiras@hotmail.com

IV - Equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do artigo.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO

Das Diretrizes gerais

Art. 3º O Termo de Referência - TR, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade, a ser enviado para o setor de contratações no prazo definido no calendário de contratação no Plano Anual de Contratações.

§1º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o TR, observado em especial os arts. 8º e 10.

§2º O Termo de Referência - TR será utilizado pelo órgão como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

Art. 4º O Termo de Referência - TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração Pública.

Art. 5º O Termo de Referência - TR será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Do Conteúdo

Art. 6º Deverão constar do Termo de Referência os seguintes elementos:



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 20.323.242/0001-23
Rua Coronel Antônio P. Bitencourt, 121, Centro, Teixeira, Minas Gerais
Tel.: (31) 3895-1320 e-mail: camarateixelas@hotmail.com

I - Definição do objeto, incluídos:

a) Sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) A especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

c) A indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

d) A especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II- Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III- Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV- Requisitos da contratação;

V- Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento

VI- Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII- Critérios de medição e de pagamento;

VIII- Forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133/2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX- Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

X- Adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 20.323.242/0001-23
Rua Coronel Antônio P. Bitencourt, 121, Centro, Teixeira, Minas Gerais
Tel.: (31) 3895-1320 e-mail: camarateixeiras@hotmail.com

Parágrafo único. Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar:

I - A fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II deste artigo, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

II- O TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

Das Exceções à elaboração do Termo de Referência

Art. 7º A elaboração do Termo de Referência é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo único. Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o **caput**, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Das Orientações gerais

Art. 8º O Termo de Referência deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Administração, no âmbito de sua competência, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 10. Os termos contidos nesta Resolução, não eximem a observância das demais normas competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 20.323.242/0001-23
Rua Coronel Antônio P. Bitencourt, 121, Centro, Teixeira, Minas Gerais
Tel.: (31) 3895-1320 e-mail: camarateixeiras@hotmail.com

Art. 11. As normas acima discriminadas ficarão sujeitas ao acompanhamento e fiscalização da Controladoria Interna desta Câmara Municipal, que deverá mantê-las atualizadas conforme legislação vigente.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

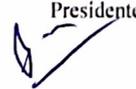
Teixeiras, 08 de dezembro de 2023.

MESA DIRETORA:


José Roberto Rodrigues
Vice-Presidente


Guilherme de Souza Barros
Presidente


Maria de Lourdes Silva e Silva
1ª Secretária

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO Aos <u>13 / 12 / 23</u> Sancionei e Promulguei essa Resolução. Guilherme de Souza Barros Presidente 	DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Declaro que em <u>13 / 12 / 23</u> publiquei essa Resolução no quadro de avisos desta Casa Legislativa.  Guilherme de Souza Barros Presidente
Projeto de Resolução 006/2023 aprovado pela Câmara Municipal em 12/12/2023	



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 20.323.242/0001-23
Rua Coronel Antônio P. Bitencourt, 121, Centro, Teixeira, Minas Gerais
Tel.: (31) 3895-1320 e-mail: camarateixeiras@hotmail.com

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 007/2023

Regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo de Teixeira - MG e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Teixeira - MG, no uso de suas atribuições, considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, PROMULGA a seguinte Resolução Legislativa de Mesa:

CAPÍTULO I

Do Processo de Implantação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Teixeira

Art. 1 - A lei nº 14.133/2021 será implementada no âmbito da Administração Pública de Teixeira, observadas as seguintes premissas:

I – Adoção gradual da nova lei nos processos de licitações e de contratos da Administração Pública Municipal conforme expressamente autorizado pelo art. 191 da lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes medidas:

- a) Criação de estruturas e designação de servidores necessários à execução da lei nº 14.133/2021;
- b) Adequação da estrutura física e de sistemas computacionais de informática e de transparência;

II – Expedição de regulamentos previstos na lei nº 14.133/2021, especialmente em relação a:

- a) art. 8 § 3º (regras de atuação do agente de contratação e equipe de apoio);
- b) art. 12, VII (plano anual de contratações); art. 19, § 1º (catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras);





CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 20.323.242/0001-23
Rua Coronel Antônio P. Bitencourt, 121, Centro, Teixeira, Minas Gerais
Tel.: (31) 3895-1320 e-mail: camarateixeiras@hotmail.com

- c) art. 20, § 1º (enquadramento de bens de consumo nas categorias comum e luxo);
- d) art. 23, §§ 1º e 2º (preços de bancos de dados públicos e base nacional de notas fiscais eletrônicas);
- e) art. 25 §9º (percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos/egressos do sistema prisional);
- f) art. 26, II (margem de preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis);
- g) art. 31 (procedimentos operacionais do leilão);
- h) art. 34, § 1º (custos indiretos vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado e a definição do menor dispêndio);
- i) art. 36, § 3º (desempenho pretérito na execução de contratos para fins de pontuação técnica);
- j) art. 43, § 2º (processo de gestão estratégica na contratação de software de uso disseminado);
- k) art. 60, III (condições de equidade entre homens e mulheres no critério de desempate);
- l) art. 61, §2º (condições de negociação após resultado do julgamento);
- m) art. 65 § 2º (processo eletrônico de comunicação à distância)
- n) art. 67, § 3º (provas alternativas de conhecimento técnico e experiência do profissional ou da empresa na execução de serviços);
- o) art. 67, §12 (inadmissibilidade de atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa a aplicação de sanções);
- p) art. 78, § 1º (procedimento especial de dispensa para aquisição de produtos para pesquisa e desenvolvimento de obras e serviços de engenharia);
- q) art. 76, §3º, inciso II (concessão de título de propriedade ou de direito real de uso de imóvel destinado a pessoa natural que exerça ocupação mansa e pacífica e exploração direta sobre área rural);
- r) art. 79, parágrafo único (procedimento auxiliar de credenciamento);
- s) art. 81, caput (procedimento auxiliar de manifestação de interesse);
- t) art. 82, § 5º, II e § 6º e art. 86 (procedimento auxiliar de sistema de registro de preços);
- u) art. 87, caput e §3º e art. 88 §5º (procedimento auxiliar de registro cadastral);



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 20.323.242/0001-23
Rua Coronel Antônio P. Bitencourt, 121, Centro, Teixeira, Minas Gerais
Tel.: (31) 3895-1320 e-mail: camaratexeiras@hotmail.com

- v) art. 91, § 3º (formalização eletrônica de contratos) e art. 92, XVIII (gestão de contrato);
- w) art. 122, § 2º (procedimento de subcontratação);
- x) art. 137, §1º (procedimentos e critérios para verificação de motivação para extinção de contrato);
- y) art. 140, §3º (recebimento provisório e definitivo de obra) e art. 161, parágrafo único (sanções);
- z) art. 169, caput e § 1º (gestão de riscos e de controle preventivo);

III – Treinamento e capacitação dos agentes públicos municipais envolvidos de forma direta e indireta nos processos de licitação e compras da Câmara Municipal;

IV – Atendimento:

a) aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável;

b) às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 2º - Nos termos do art. 176 da Lei nº 14.133/2021, será observado o prazo de 06 (seis) anos, contados da 1º de abril de 2021, para atendimento:

- I** - Dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º da Lei nº 14.133/2021;
- II** - Da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 da lei nº 14.133/2021;
- III** - Das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial contidas no art. 6º, inciso LII; art. 54, caput e §3º; art. 94; art. 174, caput e incisos I e II, todos da Lei nº 14.833/2021;

12



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 20.323.242/0001-23
Rua Coronel Antônio P. Bitencourt, 121, Centro, Teixeira, Minas Gerais
Tel.: (31) 3895-1320 e-mail: camaratexeiras@hotmail.com

Art. 3º - Enquanto não ocorra a divulgação em sítio eletrônico oficial denominado “Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP”, as publicações observarão regulamento próprio a ser expedido pelo Município.

Art. 4º - Até o decurso de prazo de trata o inciso II do caput do art. 193 da Lei nº 14.133/2021 fica mantida a realização de processos de licitação e/ou contratação na forma disposto na Lei nº 14.133/2021 ou na Lei nº 8.666/1993 c/c a Lei nº 10.520/2002, devendo fazer constar do respectivo processo a respectiva lei que regula o procedimento administrativo, sendo vedada a aplicação combinada da Lei nº 14.133/2021 com as citadas leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

Art. 5º - A Câmara Municipal de Vereadores poderá editar normas complementares ao disposto nessa Resolução Legislativa de Mesa e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de documentos necessários à contratação.

Art. 6º - Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta Resolução Legislativa de Mesa.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora do Município de Teixeira- MG, em 08 de dezembro de 2023.

MESA DIRETORA:


José Roberto Rodrigues

Vice-Presidente


Guilherme de Souza Barros

Presidente


Maria de Lourdes Silva e Silva

1ª Secretária

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO Aos <u>13/12/23</u> Sancionei e Promulguei essa Resolução.  Guilherme de Souza Barros Presidente	DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Declaro que em <u>13/12/23</u> publiquei essa Resolução no quadro de avisos desta Casa Legislativa.  Guilherme de Souza Barros Presidente
Projeto de Resolução 007/2023 aprovado pela Câmara Municipal em 12/12/2023	



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 20.323.242/0001-23
Rua Coronel Antônio P. Bitencourt, 121, Centro, Teixeira, Minas Gerais
Tel.: (31) 3895-1320 e-mail: camaratexeiras@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 008/2023.

Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Câmara Municipal de Teixeira/MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeira, faz saber que a Edilidade aprovou e a Mesa Diretora promulgou a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Câmara Municipal de Teixeira/MG.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Sistema de registro de preços - SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

II - Ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III – órgão ou entidade gerenciadora - órgão ou entidade da Administração Pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 20.323.242/0001-23
Rua Coronel Antônio P. Bitencourt, 121, Centro, Teixeira, Minas Gerais
Tel.: (31) 3895-1320 e-mail: camarateixeiras@hotmail.com

IV - órgão ou entidade participante - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão ou entidade não participante - órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VI - Compra centralizada - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou pelas entidades participantes;

VII - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br>, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional;

VIII - Gestão de Atas - ferramenta informatizada para controle e gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, e das solicitações de adesão e de remanejamento das quantidades; e

IX - SRP digital - ferramenta informatizada para o registro formal de preços relativos a prestação de serviços, obras e aquisição e locação de bens para contratações futuras, de que trata o inciso I deste artigo.

Adoção

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando o Órgão julgar pertinente, em especial:

I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - Existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 20.323.242/0001-23
Rua Coronel Antônio P. Bitencourt, 121, Centro, Teixeira, Minas Gerais
Tel.: (31) 3895-1320 e-mail: camaratexeiros@hotmail.com

II - Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Indicação limitada a unidades de contratação

Art. 4º É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - Quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - No caso de alimento perecível; ou

III - No caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no *caput* deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Sistema de registro de preços

Art. 5º O procedimento para registro de preços poderá ser realizado no SRP digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional disponível.

Art. 6º Para utilizar o SRP digital, o órgão legislativo poderá providenciar junto à Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos da União a respectiva cessão de uso, na forma do disposto no art. 6º do Decreto 11.462, de 31 de março de 2023.

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA

Competências

Art. 7º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I - Realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 20.323.242/0001-23

Rua Coronel Antônio P. Bitencourt, 121, Centro, Teixeira, Minas Gerais

Tel.: (31) 3895-1320 e-mail: camarateixeiras@hotmail.com

II - Aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

IV - Realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;

V - Confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;

VI - Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

VII - remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 30 desta Resolução;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços;

IX - Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

X - Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

XI - verificar, pelas informações a que se refere a alínea “a” do inciso I do *caput* do art. 8º, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;

XII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no PNCP/SICAF;

XIII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no PNCP/SICAF; e

XIV - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art. 31 desta Resolução, nos termos do disposto no § 3º do art. 31 desta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 20.323.242/0001-23
Rua Coronel Antônio P. Bitencourt, 121, Centro, Teixeira, Minas Gerais
Tel.: (31) 3895-1320 e-mail: camarateixeiras@hotmail.com

§ 1º Os procedimentos de que tratam os incisos I a VI do caput deste artigo serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VII do caput deste artigo.

§ 3º Na hipótese de compras nacionais ou centralizadas, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

§ 4º O exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do órgão ou da entidade gerenciadora.

§ 5º O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE

Competências

Art. 8º Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

I - Registrar no SRP sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

- a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;
- b) da estimativa de consumo; e
- c) do local de entrega;

II - Garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 20.323.242/0001-23
Rua Coronel Antônio P. Bitencourt, 121, Centro, Teixeira, Minas Gerais
Tel.: (31) 3895-1320 e-mail: camaratexelas@hotmail.com

IV - Manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V - Auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VII do caput do art. 7º deste artigo;

VI - Tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no PNCP/SICAF; e

X - Prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Da intenção de registro de preços

Divulgação

Art. 9º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do *caput* do art. 7º e nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 8º, ambos desta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 20.323.242/0001-23
Rua Coronel Antônio P. Bitencourt, 121, Centro, Teixeira, Minas Gerais
Tel.: (31) 3895-1320 e-mail: camarateixeiras@hotmail.com

§ 1º O prazo previsto no *caput* será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no SRP digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o art. 174 da Lei Federal n. 14.133/2021.

§ 2º O procedimento previsto no *caput* poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

Art. 10. Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.

Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o *caput* deste artigo.

Seção II

Da licitação

Critério de julgamento

Art. 11. Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

Art. 12. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

Art. 13. Na hipótese prevista no art. 12 deste artigo:

I - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital;

II - a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Modalidades

Art. 14. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 20.323.242/0001-23
Rua Coronel Antônio P. Bitencourt, 121, Centro, Teixeira, Minas Gerais
Tel.: (31) 3895-1320 e-mail: camarat Teixeiras@hotmail.com

Edital

Art. 15. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei Federal n. 14.133/2021, e disporá sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 4º desta Resolução;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação;

VI - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 25 a art. 27 desta Resolução;

VII - a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

VIII - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos art. 28 e art. 29 desta Resolução;

IX - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

X - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 20.323.242/0001-23
Rua Coronel Antônio P. Bitencourt, 121, Centro, Teixeira, Minas Gerais
Tel.: (31) 3895-1320 e-mail: camarateixeiras@hotmail.com

XI - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos nos incisos I e II do *caput* do art. 32 desta Resolução, no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões;

XII - a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II do *caput* do art. 18 desta Resolução:

a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

XIII - a vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei Federal n. 14.133/2021; e

XIV - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

Seção III

Da contratação direta

Procedimentos

Art. 16. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, além do disposto nesta Resolução, serão observados:

I - os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 20.323.242/0001-23
Rua Coronel Antônio P. Bitencourt, 121, Centro, Teixeira, Minas Gerais
Tel.: (31) 3895-1320 e-mail: camarateixeiras@hotmail.com

III - a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do caput do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 2º O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

Seção IV

Da disponibilidade orçamentária

Art. 17. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro **instrumento hábil**.

CAPÍTULO V

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Formalização e cadastro de reserva

Art. 18. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do *caput* do art. 15 desta Resolução;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 20.323.242/0001-23
Rua Coronel Antônio P. Bitencourt, 121, Centro, Teixeira, Minas Gerais
Tel.: (31) 3895-1320 e-mail: camarateixeiras@hotmail.com

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do inciso II do *caput* deste artigo antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido inciso.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do *caput* e o § 1º deste artigo somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 desta Resolução.

§ 4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Assinatura

Art. 19. Após os procedimentos previstos no art. 18 desta Resolução, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

§ 2º A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

Art. 20. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no art. 19 desta Resolução, observado o disposto no § 3º do art. 18 desta Resolução, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 20.323.242/0001-23
Rua Coronel Antônio P. Bitencourt, 121, Centro, Teixeira, Minas Gerais
Tel.: (31) 3895-1320 e-mail: camaratexeiros@hotmail.com

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea “a” do inciso II do *caput* do art. 18 desta Resolução aceitar a contratação nos termos do disposto no *caput* deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I - convocar os licitantes de que trata a alínea “b” do inciso II do *caput* do art. 18 desta Resolução para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 21. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Vigência da ata de registro de preços

Art. 22. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 36 desta Resolução.

Vedação a acréscimos de quantitativos

Art. 23. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

Controle e gerenciamento

Art. 24. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados por meio da ferramenta de Gestão de Atas no PNCP, quanto a:

I - os quantitativos e os saldos;



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 20.323.242/0001-23
Rua Coronel Antônio P. Bitencourt, 121, Centro, Teixeira, Minas Gerais
Tel.: (31) 3895-1320 e-mail: camarateixeiras@hotmail.com

II - as solicitações de adesão; e

III - o remanejamento das quantidades.

Parágrafo único. O disposto no *caput* observará os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Alteração ou atualização dos preços registrados

Art. 25. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

Negociação de preços registrados

Art. 26. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28 desta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 20.323.242/0001-23
Rua Coronel Antônio P. Bitencourt, 121, Centro, Teixeira, Minas Gerais
Tel.: (31) 3895-1320 e-mail: camarateixeiras@hotmail.com

§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29 desta Resolução, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35 desta Resolução.

Art. 27. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28 desta Resolução, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º deste artigo, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 desta Resolução.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29 desta Resolução e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no *caput* e no § 1º deste artigo, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35 desta Resolução.

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 20.323.242/0001-23
Rua Coronel Antônio P. Bitencourt, 121, Centro, Teixeira, Minas Gerais
Tel.: (31) 3895-1320 e-mail: camarateixeiras@hotmail.com

Cancelamento do registro do fornecedor

Art. 28. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 desta Resolução; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do *caput* deste artigo, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Cancelamento dos preços registrados

Art. 29. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 desta Resolução.

CAPÍTULO VII



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 20.323.242/0001-23
Rua Coronel Antônio P. Bitencourt, 121, Centro, Teixeira, Minas Gerais
Tel.: (31) 3895-1320 e-mail: camarateixeiras@hotmail.com

DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Procedimentos

Art. 30. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o *caput* somente será feito:

I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 desta Resolução.

§ 4º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no § 2º deste artigo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

CAPÍTULO VIII

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Regra geral

Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, caso haja anuência do órgão legislativo, observados os seguintes requisitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 20.323.242/0001-23
Rua Coronel Antônio P. Bitencourt, 121, Centro, Teixeira, Minas Gerais
Tel.: (31) 3895-1320 e-mail: camarateixeiras@hotmail.com

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º deste artigo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Limites para as adesões

Art. 32. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31 desta Resolução:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

§ 1º Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o inciso II do *caput* deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 20.323.242/0001-23
Rua Coronel Antônio P. Bitencourt, 121, Centro, Teixeira, Minas Gerais
Tel.: (31) 3895-1320 e-mail: camaratexeiros@hotmail.com

§ 2º Caso a adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal seja exigida para fins de transferências voluntárias, na ficará sujeita ao limite de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, desde que:

- I - seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e
- II - seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Vedações

Art. 33. Fica vedada aos órgãos e às entidades da Administração Pública municipal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal.

CAPÍTULO IX

DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Formalização

Art. 34. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o *caput* deste artigo serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

Alteração dos contratos

Art. 35. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 20.323.242/0001-23
Rua Coronel Antônio P. Bitencourt, 121, Centro, Teixeira, Minas Gerais
Tel.: (31) 3895-1320 e-mail: camarateixeiras@hotmail.com

Vigência dos contratos

Art. 36. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 37. Os dirigentes e os agentes públicos que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente, na forma prevista na legislação aplicável, por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações do SRP digital e os protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Regra de transição

Art. 38. Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, serão por eles regidos, desde que:

I - a publicação do edital da contratação direta ocorra até 30 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Os contratos, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados em decorrência do disposto no *caput* serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação.

§ 2º As atas de registro de preços regidas pelas regras deste artigo durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os limites previstos no referido Decreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 20.323.242/0001-23
Rua Coronel Antônio P. Bitencourt, 121, Centro, Teixeira, Minas Gerais
Tel.: (31) 3895-1320 e-mail: camaratexeiros@hotmail.com

Revogações

Art. 39. Ficam revogados em 30 de dezembro de 2023 as Resoluções municipais que estejam em contrário com as disposições deste regulamento.

Vigência

Art. 40. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeiras, 08 de dezembro de 2023.

MESA DIRETORA:


José Roberto Rodrigues
Vice-Presidente


Guilherme de Souza Barros
Presidente


Maria de Lourdes Silva e Silva
1ª Secretária

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO Aos <u>13/12/23</u> Sancionei e Promulguei essa Resolução.  Guilherme de Souza Barros Presidente	DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Declaro que em <u>13/12/23</u> publiquei essa Resolução no quadro de avisos desta Casa Legislativa.  Guilherme de Souza Barros Presidente
Projeto de Resolução 008/2023 aprovado pela Câmara Municipal em 12/12/2023	